

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 005/2003

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde neste ato representado pelo senhor doutor João Luis Barroca de Andréa, titular da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, doravante denominada ANS, e por outro a Operadora **SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, CNPJ n.º 46001681/000-03, com sede na Av. Capitão Francisco Inácio, n.º 292 na cidade de Mogi das Cruzes, SP, neste ato representada, por seu Representantes Legal, Sr SIDNEI SHOJI MORI, portador da Cédula de Identidade n.º 6.144.767 SP, conforme instrumento hábil, acostado às fls. 171/188 do Processo Administrativo n.º33902.035321/2000-29, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000 combinada com o artigo 29, da Lei n.º 9.656 de 03 de junho de 1998, e com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001, e considerando as notícias trazidas ao conhecimento da ANS; considerando a necessidade de adequação das cláusulas dos modelos contratuais à luz da Lei 9.656 /98 e sua regulamentação; considerando a demonstração expressa da COMPROMISSÁRIA em pactuar o que abaixo se compromete, passando a disponibilizar aos consumidores produtos com instrumentos contratuais formalizados de acordo com a legislação em vigor; considerando, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo admite o ajustamento da conduta, diante da norma de que dispõe sobre os Planos Privados de Assistência à Saúde,

RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, doravante denominado TERMO, tendo entre si justo e acertado em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto ajustar as cláusulas contratuais em conformidade com a Lei 9.656 /98, e sua regulamentação, de forma a permitir a continuidade da comercialização dos produtos com contratos firmados dentro das normas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para dar exato cumprimento as normas regulamentares sobre os planos privados de assistência à saúde previstas na Lei 9.656 /98, a COMPROMISSARIA compromete-se a:

- I.** cessar a utilização de instrumentos contratuais e condições gerais que afrontem as normas legais em vigor;
- II.** promover a imediata adequação dos instrumentos contratuais e condições gerais de todos os contratos de produtos individuais/familiares, registrados na ANS conforme amostragem constante nos ANEXOS I e II que passam a fazer parte integrante deste TERMO.
- III.** dar ciência deste compromisso aos titulares de todos os seus contratos no prazo de 30 (trinta) dias,
- IV.** apresentar aos titulares de seus contratos, no prazo de 60 (sessenta) dias o texto adequado de forma clara e precisa onde fiquem garantidos todos os benefícios de acesso e cobertura previstos na legislação vigente, como forma de prevalecer o equilíbrio e a transparência na relação das parte, e

- V. encaminhar à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final sobre a solução das irregularidades que ensejaram este TERMO, acompanhado de modelos dos contratos e termos aditivos demonstrando o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O processo administrativo n.º 33902.035321/2000-29 ficará suspenso durante o período de vigência deste TERMO, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se a COMPROMISSÁRIA deixar de cumprir as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução de cada item deste TERMO, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para cada grupo de até 10.000 (dez mil) beneficiários informados no cadastro da ANS viabilizada pela imediata execução judicial, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização da ANS, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC n.º 57/2001, decorrente das irregularidades oportunamente apuradas e demais obrigações assumidas neste ato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este TERMO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e o inteiro teor será divulgado na página da ANS, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a COMPROMISSÁRIA de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente TERMO ensejará sua remessa a Procuradoria para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2003.

Sidnei Shoji Mori
Representante Legal

João Luís Barroca de Andréa
Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos
ANS - Agência Nacional de Saúde

**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
Gerência Geral de Regulamentação e Habilitação de Produtos**

ANEXO I

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N.º 005/2003

Razão Social: Sistema Ipiranga de Assistência Médica Ltda.

CNPJ: 46.001.681/0001-03

Amostras analisadas dos produtos registrados:

402.492/99-3	402.493/99-1	-x-	-x-	-x-
---------------------	---------------------	------------	------------	------------

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Preâmbulo do Contrato	Art. 16, inciso X da Lei 9.656/98
Cláusula Segunda, 2. .9	Art. 14 da Lei 9.656/98
Cláusula Segunda 2.11	Art. 35 C, inciso II da Lei 9.656/98
Cláusula Segunda 2.12	Art. 35 C, inciso I da Lei 9.656/98
Cláusula Terceira, 3. 1	Resolução CONSU N.º 08/98, art. 2.º, inciso VI
Cláusula Terceira, 3. 2	Artigo 1º c/c Art. 16 da Lei 9656/98
Cláusula Terceira, 3.1.1.	Art. 12, incisos I e II da Lei 9.656/98
Cláusula Terceira, 3.4	Art. 12, inciso VI da Lei 9.656/98
Cláusula Terceira, 3.4.4	Art. 12, inciso VI da Lei 9.656/98
Cláusula Quarta, 4.1	Art. 14 da Lei 9.656/98
Cláusula Quarta, 4.1.2	Art. 12, inciso V e art. 14 da Lei 9.656/98, combinado com art. 1, inciso III da Resolução CONSU n.º 4/98
Cláusula Quarta, 4.4	Art. 12, incisos III, alínea "a" e "b" da Lei 9.656/98
Cláusula Quarta, 4.5	Art. 14 da Lei 9.656/98, c/c Resolução CONSU n.º 8/98 art. 2º, inciso IV
Cláusula Quarta, 4.6	Art. 13, § único, inciso II da Lei 9.656/98, combinado com art. 2. Inciso II da Resolução CONSU n.º 08/98.

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula Quarta, 4.8.2	Art. 16, § 1.º da Lei 9.656/98 combinado com § 3.º do art. 54 do Código de Defesa do Consumidor.
Cláusula Quinta, 5.1	Art. 1º, inciso I § 1º c/c art. 16 da Lei 9656/98
Cláusula Quinta, 5.1.1.1.4	Art. 12, inciso III, alínea "f" da Lei 9.656/98
Cláusula Quinta, 5.1.1.1.6	Art. 2, inciso VI, Resolução CONSU 08/98
Cláusula Quinta, 5.1.1.1.7	Art. 2, inciso VI, Resolução CONSU 08/98
Cláusula Quinta, 5.1.1.1.8	Art. 2, inciso VI, Resolução CONSU 08/98
Cláusula Quinta, 5.1.1.1.9	Art. 2, inciso VI, Resolução CONSU 08/98
Cláusula Quinta, 5.1.1.1.9.1	Art. 10 e 12 da Lei 9.656/98 c/c Res. CONSU n. 10/98 e suas atualizações
Cláusula Quinta, 5.1.1.1.9.2	Art. 10 e 12 da Lei 9.656/98 c/c Res. CONSU n.10/98 e suas atualizações
Cláusula Quinta, 5.1.1.1.10	Art. 12, II alíneas a e b c/c art. 16 da Lei 9656/98
Cláusula Quinta, 5.1.2.1	Art. 12, inciso II, alínea "d" e art. 19 § 5.º da Lei 9.656/98
Cláusula Quinta, 5.1.1.12	Art. 18 da Lei 9656/98
Cláusula Quinta, 5.1.2.4	Art. 54 § 3º Código Defesa do Consumidor
Cláusula Quinta, 5.1.3.3	Art. 12, VI da Lei 9656/98
Cláusula Quinta, 5.1.4.1 e 5.1.4.1.1	Resolução CONSU n.º 11/98, art. 2.º, inciso I alíneas "a", "b" e "c"
Cláusula Quinta, 5.1.4.1.2, alíneas "a e b"	Resolução CONSU n.º 11/98, art. 2.º, inciso I alíneas "a" e "b" e art. 5.º, inciso I.
Cláusula Sexta	Art. 10 da Lei 9.656/98 c/c Resoluções CONSU 10/98 e 67/01 e suas atualizações.
Cláusula Sétima, 7.1	Art. 17, § 1.º da Lei 9.656/98

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula Oitava, 8.1, alíneas "b" "e" e "f"	Art. 12, inciso V e Alínea "a" da Lei 9.656/98 e Resolução Consu n° 4/99, art. 1° III
Cláusula Oitava, 8.1.1.	Art. 7° § 2° e 3° Da Consu 13/98
Cláusula Oitava, 8.2	Art. 12, III alínea b da Lei 9656/98
Cláusula Nona, 9.1, alínea C	Art. 13 § único, inciso II da Lei 9.656/98 combinado com art. 2, inciso II da Resolução CONSU n.º 08/98.
Cláusula Nona, 9.1, alínea b	Art. 16 da lei 9656 c/c Resolução Consu n° 6/98
Cláusula Nona, 9.2	Art. 16 da Lei 9656/98
Cláusula Décima, 10.3	RDC n.º 4/2000
Cláusula Décima, 10.4	Lei 9.961/2000
Cláusula Décima, 10.5	Art. 15 e 16, inciso IV da Lei 9.656/98, c/c Resolução CONSU 6/98, artigo 1.º e parágrafo 1.º do art. 2 da Lei 9.656/98.
Cláusula Décima 10.10	Art. 13, inciso II da Lei 9.656/98.
Cláusula Décima Primeira, 11.1	Art. 13, parágrafo único inciso II da Lei 9.656/98.
Cláusula Décima Primeira, 11.1.2	Art. 13, inciso II da Lei 9.656/98.
Cláusula Décima Segunda, 12.2	Art. 12, inciso II, alínea "f" da Lei 9.656/98
Cláusula Décima Segunda, 12.5	Art. 17 da Lei 9656/98
Cláusula Décima Segunda, 12.6	Art. 10, 12 e § 5° do art. 19 da lei 9656/98
Cláusula Décima Segunda, 12.7	Art. 13 § único, I da Lei 9656/98
Cláusula Décima Terceira	Portaria n° 4 Item III da SDE

**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
 Gerência Geral de Regulamentação e Habilitação de Produtos**

ANEXO II

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N 005/2003

Razão Social: SISTEMA IPIRANGA DE ASSIST. MÉDICA S/C LTDA
CNPJ: 46.001.681/0001-03

Amostras analisadas dos produtos registrados:

402.494/99-0	402.495/99-8	-x-	-x-	-x-
Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução			
Preâmbulo do Contrato	Art. 16, inciso VII da Lei 9.656/98			
Cláusula Segunda, 2.10	Art. 14 da Lei 9.656/98			
Cláusula Segunda, 2.12	Art. 35-c, inciso I da Lei 9.656/98			
Cláusula Segunda, 2.13	Art. 35-c, inciso II da Lei 9.656/98			
Cláusula Terceira, 3.1	Resolução CONSU 08/98, art. 2.º inciso VI			
CLÁUSULA TERCEIRA, 3.2	ART. 1º, INCISO I § 1º C/C ART. 16 DA LEI 9656/98			
Cláusula Terceira, 3.1.1 Alíneas a, b, c, d, e.	Art. 12, incisos I e II da Lei 9.656/98			
Cláusula Terceira, 3.4.4	Art. 12 , inciso VI da Lei 9.656/98			
Cláusula Quarta, 4.1.1	Art. 11 da Lei 9.656/98 c/c Resolução CONSU 02/98, art. 7.º			
Cláusula Quarta, 4.1.2	Art. 12, inciso V, e art. 14 da Lei 9.656/98 c/c Resolução CONSU 4/98 art. 1.º, inciso III			
Cláusula Quarta, 4.4	Art. 12, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei 9.656/98			
Cláusula Quarta, 4.5	Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98 c/c Resolução CONSU 8/98 art. 2, inciso II			
Cláusula Quarta, 4.7	Art. 51 – IV do CDC			

Cláusula Quinta, 5.1	Art. 1, inciso I§1.º e art.16da Lei 9.656/98
Cláusula Quinta – 5.1.1.1.	Art. 12, inciso II alíneas " d" e "e" da Lei.9.656/98
Cláusula Quinta – 5.1.1.1.7	Resolução CONSU 8/98 art. 2, inciso VI
Cláusula Quinta - 5.1.1.1.8	Resolução CONSU 8/98 art. 2, inciso VI
Cláusula Quinta - 5.1.1.1.9	Resolução CONSU 8/98 art. 2, inciso VI
Cláusula Quinta - 5.1.1.1.9.2	Art. 12, inciso VI da Lei 9.656/98
Cláusula Quinta – 5.1.1.1.10	Art. 12 inciso II alíneas “a e b” c/c art. 16 da Lei 9.656/98
Cláusula Quinta – 5.1.1.1.12	Art. 18 da Lei 9.656/98
Cláusula Quinta – 5.1.2.1	Art. 12, inciso II, alínea “d” e art. 19 § 5.º da Lei 9.656/98
Cláusula Quinta - 5.1.2.5	Art. 12, inciso II alíneas " d" da Lei.9.656/98
Cláusula Quinta - 5.1.3.3	Art. 12, inciso VI da Lei 9.656/98
Cláusula Quinta – 5.1.4.1.1	Resolução CONSU 11/98, art. 2, inciso I, alíneas “a “ e “c”
Cláusula Quinta – 5.1.4.2.1.2	Resolução CONSU 11/98, art. 2, inciso I, alíneas “a “
Cláusula Quinta – 5.1.4..1.3.	Resolução CONSU 13/98 art. 7 § 2.º
Cláusula Sexta – das Exclusões	Art. 10 da Lei 9656/98 c/c Resolução CONSU 10/98 e sua alterações.
Cláusula Sexta – 6.1.9	Art. 12, inciso VI da Lei 9.656/98
Cláusula Sétima – 7.1	Art. 17 §§ 1.º e 4º da Lei 9.656/98
Cláusula Oitava – 8.1 -d	Art. 12, inciso V, alínea “b” da Lei 9.656/98
Cláusula Oitava – 8.1 - e	Art. 12, inciso V, alínea “a” da Lei 9.656/98
Cláusula Oitava – 8.1 - f	Art. 12, inciso V, da Lei 9.656/98
Cláusula Oitava – 8.2	Art. 12, inciso III, alínea b da Lei 9.656/98
Cláusula Nona 9.1- b	Art. 16, inciso IV da Lei 9.656/98 c/c Resolução CONSU n.º 06/98

Cláusula Nona 9.1-c	Art. 13 § único, inciso II da Lei 9.656/98 c/c art. 2º. II da Resolução CONSU n.º 8/98
Cláusula Nona 9.2	Art. 16 da Lei 9.656/98
Cláusula Décima 10.3	RDC n.º 4/2000
Cláusula Décima 10.4	Lei 9.961/2000
Cláusula Décima 10.5	Resolução CONSU 6/98, art. 1.º
Cláusula Décima 10.10	Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98
Cláusula Décima primeira 11.1.2 Alíneas a, b, c, d e f	Art. 13, parágrafo único inciso II da Lei 9.656/98
Cláusula Décima segunda 12.2	Art. 12, inciso II, alínea “f” da Lei 9.656/98
Cláusula Décima segunda 12.5	Art. 17 da Lei 9.656/98